

## **A MORAL DEONTOLÓGICA KANTIANA SOB O VÉU DO IMPERATIVO CATEGÓRICO**

Luzia Cunha Cruz

Universidade Iguazu

**RESUMO:** Neste artigo pretende-se mostrar, de forma concisa, a questão do dever kantiano. A vontade do homem é contingente quando ele não obedece aos princípios da razão. Destarte, o conceito de dever contém o de uma boa vontade. Kant assume como foco central o princípio determinante ao afirmar a primeira formulação do Imperativo Categórico.

**PALAVRAS-CHAVE:** Kant. Dever. Vontade. Razão. Imperativo Categórico

Kant, reformulando toda tradição ética anterior, sedimentada principalmente na prática das virtudes e domínio da sensibilidade, inaugura um pensamento ético segundo o qual o próprio sujeito é o seu autolegisador. Sendo protestante, de formação luterana, acreditava que o homem nunca seria virtuoso pelas próprias forças e somente Deus seria capaz de salvá-lo, restituindo-lhe a natureza definitivamente corrompida pelo pecado original. Como filósofo, por sua vez, inaugura a Ética da norma, independente de qualquer influência religiosa. Esta se caracteriza por ser autônoma (vinda de dentro do homem), diferentemente da Ética aristotélica ou cristã (heterônoma), ditadas pela natureza (aristotelismo) ou por Deus (Cristianismo).

A Ética kantiana visa o cumprimento da lei pela lei. Tendo em vista que cada uma das partes do ente racional segue leis naturais, este possui também leis biológicas. Entretanto, a dimensão da sensibilidade natural (biológica) não entra nesse contexto ético, mas somente o campo do inteligível, baseado na razão, na vontade e na liberdade. Estes são os marcos centrais da Ética kantiana, na qual a liberdade dá uma norma autônoma ao sujeito. Este, por sua vez, dita para si mesmo a norma da moral, não havendo, portanto, a comunicação entre o inteligível e o sensível e vice-versa.

O fato moral é, por conseguinte, aquilo que caracteriza a moralidade. Sendo ela inata no indivíduo, ninguém pode desfazer-se dela, pois inclusive realizando atos imorais, todo ser humano situa-se em seu campo.

Kant fundamenta a moral no imperativo categórico. Existem 3 tipos de princípios: práticos, hipotéticos e categóricos. Os princípios práticos apresentam-se como normas que o sujeito se dá. Já os hipotéticos (exortativos), visando alcançar um fim, sugerindo os meios, são

também chamados de conselhos (regras de prudência). Entretanto, será o Imperativo Categórico caracterizado pela Ética da norma que fundamentará a moral kantiana e não os dois princípios anteriores.

De fato, o Imperativo Categórico, suprema regra de moralidade, é uma autolimitação da liberdade. Ele determina a vontade, no sentido de estabelecer limites, pois segundo tal ética, nenhum elemento externo determina a liberdade e seus limites, seja mediante a natureza (tradição aristotélica) ou Deus (legado cristão). No Imperativo Categórico, o ente racional é autônomo e autolegisador, exercendo uma lei imperativa sobre si mesmo, determinando a sua liberdade através deste. Assim, a lei moral é somente uma, pois ser moral significa obedecer ao Imperativo Categórico, sem visar uma teleologia, ou seja, a moral da lei pela lei, delimitando a própria ação do sujeito. Na primeira seção da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Kant instaura o conceito de boa vontade com a indagação sobre as condições de possibilidade para sua realização. Fica constatado, assim, que para se aduzir à ideia de boa vontade faz-se mister ter avivados os conceitos de dever e de sentimento de respeito. Uma vez realizada a apresentação de tal idéia, Kant descreve quais seriam as características do bem moral. Este, devendo ser o bem supremo, é a condição de todos os demais bens. Ele não é um meio para se conseguir um fim, mas sim um fim em si mesmo. É um bem incondicional, supremo por excelência e nunca subjugado por circunstâncias contingentes. Deste modo, o conceito de boa vontade pressupõe o princípio de moralidade sob o véu de uma lei universal, uma vez que “devo portar-me sempre de modo que eu possa também querer que minha máxima se torne uma lei universal.”<sup>1</sup>

Na segunda seção, a noção de “faculdade da razão prática” culminará no conceito de dever. Este só terá valor moral se for realizado por puro dever e não por “temor de consequências desagradáveis”<sup>2</sup>. Portanto, as regras universais da determinação da faculdade prática da razão conduzirão ao conceito de dever. Tal determinação apresentará um dever ser na roupagem de um Imperativo Categórico.

Na terceira seção da obra, é evidenciado o conceito de liberdade como sinônimo do conceito de autonomia. “Em que pode, pois, consistir a liberdade da vontade senão numa autonomia, ou seja, na propriedade que o querer tem de ser para si mesmo sua lei?”<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, p. 62.

<sup>2</sup> FMC, p. 63

<sup>3</sup> FMC, pp. 111 -112

Parece, assim, ficar patente que os conceitos apresentados anteriormente (de boa vontade dado no cotidiano, o de dever, assim como o de liberdade) constituem elementos de relevância para a instauração do conceito do Imperativo Categórico.

A vontade do homem é contingente quando não obedece aos princípios da razão. Logo, a ideia de dever contém a de uma boa vontade. Isto significa dizer que o conceito de boa vontade está enfronhado no conceito de dever. Porém, para que tal constatação se afirme, faz-se necessário que exista uma motivação subjetiva correta. Portanto, não é suficiente o fato de uma ação se conformar ao dever, ela deve antes ser praticada por dever. Toda lei *a priori* é necessária; logo, a ação que corresponde à lei *a priori* é também uma ação necessária, pois o agir apresenta-se como dever. Destarte, a “universal conformidade à lei das ações em geral”<sup>4</sup> tomando como base o princípio determinante da vontade à lei encontra ressonância nas palavras de Kant ao afirmar a primeira formulação do Imperativo Categórico, a ser explicitada posteriormente.

Pode-se, pois, afirmar que a moral para o homem é imperativa e quem a ordena é a própria razão. Porém, a autonomia da moral não é finalidade da natureza, não é a autoridade divina, mas é o homem que vai agir sob o domínio da razão através do imperativo, pois se assim não fosse, ele seguiria suas inclinações. Para Kant, a moral estuda o *a priori* e as condições *a priori* de cada indivíduo serão reveladas de forma universal. Portanto, todos os princípios morais estão atados à razão. Sendo a consciência da lei moral um fato da razão, esta é a consciência da lei.

Entretanto, discorrer sobre o bem moral para Kant é levantar questões acerca da felicidade. Ela não é, contudo, para o sujeito, o *móviles* da ação. O homem não deve fazer isto ou aquilo só pela aquisição da felicidade, pois esta possui uma base empírica, variando de indivíduo para indivíduo. Logo, tudo o que diz respeito à felicidade está relacionado com o empirismo e todo conceito tirado da empíria é subjetivo e não universal.

Passemos para uma reflexão que norteia uma ligação *a priori* com o Imperativo Categórico: a liberdade. Ela aparece como condição imprescindível para que o homem possa agir de acordo com a sua razão. Diante disto, pode-se concluir que a todo ser racional portador de uma vontade deve atribuir-se como condição imediata a ideia de liberdade. Logo, o ser humano plenamente livre é aquele determinado e guiado pela razão. Porém, se por um lado o homem é livre (pela razão), por outro ele é determinado (pela natureza). Contudo, o sujeito é livre no

---

<sup>4</sup> FMC, p. 100

momento em que se autolegisla, seguindo as leis de sua razão, que ele próprio se dá, procurando superar qualquer influência de suas inclinações. Assim, o sujeito, tendo se desvencilhado de todas estas inclinações, é um sujeito puro.

Dessa forma, asseveramos que é pela razão que o homem se torna ser humano. Ele está subordinado às leis naturais, mas por outro lado ele eleva-se acima de todas as realidades contingentes pela razão. E é por ela que ele será então emancipado. Portanto, o homem se define pela razão, uma vez que ela o torna universal. Logo, a maior revolução que se pode fazer no ser humano é a sua emancipação. Por conseguinte, o indivíduo emancipado é aquele que não tem outro senhor que não a razão.

Pode-se assim destacar que o princípio supremo, isto é, o Imperativo Categórico prescreve incondicionalmente uma ação, uma vez que o querer desta não interage, de forma analítica, com a outra ação admitida previamente como querida. Deste modo, o Imperativo Categórico, sob o véu da autonomia da vontade, é um princípio *a priori* autêntico e necessário. Ele é pressuposto para todos os conceitos morais.

O Imperativo Categórico, por conseguinte, é a representação de uma ação como objetivamente necessária por si mesma. Ela não está relacionada a outro *telos*. Instaure-se, assim, o princípio de obrigação, o qual apresenta uma necessidade incondicional e objetiva, tornando sua validade universal. O Imperativo Categórico dá condições ao sujeito de saber previamente o que ele contém. E o que ele contém é justamente uma necessidade incondicional da máxima do ser consoante à lei, por isso se deve argumentar sobre o Imperativo Categórico, pois ele é único e constitui uma representação necessária — a necessidade de conformar a máxima com a lei. Ora, “exatamente a conceituação da lei é a sua validade universal que não admite exceções. Logo, é possível conceber a lei *a priori*. Este fato da razão é incontestável e prova a liberdade.”<sup>5</sup>

A primeira formulação do Imperativo Categórico é: “Age só segundo aquela máxima, pela qual tu possas querer, ao mesmo tempo, que ela se torne lei universal.”<sup>6</sup> Chama-se, esta, a lei da universalidade. Ela assim pode ser compreendida como a máxima a qual o próprio sujeito se dá, podendo transformar-se em universalizável. Este imperativo, por sua vez, não visa alcançar nenhum objetivo ou finalidade, mas é somente no exercício da liberdade que a vontade se submete aos próprios limites que ela se dá.

---

<sup>5</sup> MACEDO, Ubiratan de. *O problema da liberdade em Kant*, p. 402

<sup>6</sup> FMC. p, 63

Através desta primeira formulação, é possível verificar a ideia de uma vontade absolutamente boa, uma vez que ela não pode ser má. Caso contrário, estaria contrariando os pressupostos do próprio imperativo sob a forma de uma lei universal.

A segunda formulação do Imperativo Categórico apresenta-se sob o ponto de vista da humanização, mediante um princípio objetivo que coloca o homem não como uma coisa entre outras, mas necessariamente como fim. “Procedas de maneira que trate a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de todos os outros, sempre ao mesmo tempo como fim, e nunca como puro meio”.<sup>7</sup> Assim, é possível compreender que as coisas materiais têm o seu valor relativo e por isso são meios, ao passo que o ser racional sempre deve ser tomado como um fim, pois este é sujeito de direitos, o qual nunca pode ser instrumentalizado.

Cabe, neste momento, salientar que a moral kantiana é estritamente subjetiva, sendo impossível saber quem realizou atos éticos. Entretanto, usando a razão, o homem passa a fazer parte dessa comunidade ética. Apesar de o comportamento ético ser interno e outro ser humano não poder saber se o sujeito realizou tal ato, aqueles que o fazem formam a grande comunidade invisível, chamada de reino dos fins. A grande meta do homem, por sua vez, deve ser a de pertencer a essa comunidade ética que seria o Reino inteligível (dos fins), formada por todos aqueles que, usando a sua inteligência e vontade, delimitam as suas ações e formam a comunidade dos justos.

A terceira formulação kantiana destaca a questão da autonomia da vontade: “Age segundo máximas de um mundo universalmente legislador em ordem a um reino de fins.”<sup>8</sup>

Observa-se uma semelhança entre a primeira e a terceira formulações. O que as difere é a relevância que a primeira coloca na lei e a terceira na vontade. Tal implicação nos revela que os homens não estão submetidos puramente a uma lei, mas a vontade é autônoma e livre. Assim, é o próprio homem que dá as leis a si mesmo e submete-se ao Imperativo Categórico porque assim o quer.

Neste terceiro enunciado, os seres humanos chamados racionais (tendo inteligência, vontade e liberdade) nesse mundo inteligível formam um reino que se caracteriza pelos seres dotados desta mesma razão e liberdade. Assim, o sujeito é o legislador do mundo inteligível. E, por sua vez, sendo autolegislator, como tal deve servir a todos os membros deste. Dessa forma, legislando para a própria razão, liberdade e inteligência, o sujeito está legislando para todos. Cada

---

<sup>7</sup> FMC. p, 92

<sup>8</sup> FMC. p, 102

um deve se tornar membro legislador do reino dos fins (ou seja, sujeito de direitos). Cada sujeito deve ser a regra de respeito à humanidade presente em si mesmo (pela razão e liberdade) e presente nos outros (pela mesma razão e liberdade), ou seja, presente na natureza humana. Destarte, o indivíduo estará respeitando a dignidade própria e de toda a humanidade, pois a pessoa humana, diferentemente das coisas, não é útil, mas digna. Logo, a dignidade do sujeito se funda na capacidade de formular máximas válidas como leis universais da natureza humana. É isso que promove entre os homens a unidade dos fins. Se todos obedecerem ao Imperativo Categórico, cada sujeito o enunciará para si mesmo e para os outros, instaurando a harmonia da liberdade, seguindo a sua natureza racional. Esse é o Reino dos Fins.

Sendo Kant um reformulador de todo o edifício ético construído ao longo de inúmeros séculos, o pensamento moderno e contemporâneo tem apresentado uma variada gama de autores que se posicionaram, de formas diversas, quanto a essa nova abordagem ética.

Uma crítica fundamental apontada por Hegel a este pensador reside no fato da ética kantiana apresentar-se especificamente como a moral do sujeito, que não sendo capaz de transcender os limites da própria individualidade, acaba caracterizando-se como uma ética de conduta pessoal e de costumes, sendo encontrados na própria sociedade.

A Ética kantiana é apontada por muitos pensadores como uma postura extremamente subjetiva, uma vez que é no próprio sujeito que se dá a Ética, tornando-a norma universalizável. Denominando-a solipsista, tendo em vista que ela não transcenderia os limites de cada indivíduo, Jürgen Habermas, autor contemporâneo neokantiano, faz uma contrapartida da mesma através de uma ética comunicativa presente nos discursos, construída em conjunto pelos indivíduos e não mais subjetivamente, a partir daí universalizável. O discurso, nesta nova abordagem, deverá apresentar-se como honesto, confiável, na disposição de ouvir o outro, aceitando e fazendo concessões. Assim sendo, tal releitura constrói a Ética através da palavra, mas em conjunto com toda a sociedade. Partindo da estruturação kantiana, Habermas quebra, por sua vez, este solipsismo, construindo uma ética racional, levando-a para fora do próprio sujeito.

### **Considerações finais**

É de fundamental importância afirmar que Kant foi um “divisor de águas” em relação à Ética universal, uma vez que ela outrora se caracterizava por um esforço humano no alcance de

uma finalidade. Por sua vez, a Ética Kantiana, de cunho exclusivamente racional, baseada no cumprimento da lei moral por ela mesma, tem todo o seu cerne alicerçado no Imperativo Categórico no qual o próprio sujeito se dá. Este obriga-se a seguir um comportamento, de tal maneira que ele possa servir de regra universal.

Discorrer sobre o Imperativo Categórico é ratificar como sinônimo a autonomia da vontade, uma vez que o princípio da autonomia significa “não escolher senão de modo que as máximas da própria escolha estejam incluídas ao mesmo tempo, no querer como lei universal.”<sup>9</sup> Logo, o Imperativo Categórico é a forma como a moralidade se apresenta ao ser humano. O que deve ficar patente é o valor moral de uma ação, o qual não pode apoiar-se em um mero objeto a ser alcançado, mas sim na máxima que tal sujeito escolhe para agir, uma vez que ela funciona como uma regra geral que o homem utiliza para guiar as suas ações.

Portanto, pode-se afirmar que para uma *práxis* ser isenta de qualquer valor, a não ser o moral, ela deve conter máxima puramente moral. Pelo fato do sujeito ter consciência de que ele é um ser racional, isto o leva a inferir que ele tem um valor absoluto, uma vez que se constitui sujeito da razão. E é justamente isto que lhe confere uma dignidade, uma vez que o seu valor é absoluto e por isso não tem preço. Portanto, torna-se condição necessária o fato de que o ser humano deve ter consciência de que é moralmente livre e autônomo. Tal prerrogativa só é alcançada quando ele coloca a razão no ditame de todo o seu agir tornando-se, deste modo, sujeito da razão. Destarte, pode-se afirmar que é justamente no homem que a razão encontra a sua mais sólida morada.

Por conseguinte, o sujeito kantiano é aquele que ultrapassa ou transcende as necessidades da experiência empírica, isto é, é aquele que consegue ficar puro depois de todas as experiências do mundo sensível, ou seja, é o sujeito transcendental que consegue ultrapassar o sujeito empírico.

Fica assim evidenciado que o Imperativo Categórico perfaz toda ideia kantiana da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, quer seja no que tange ao conceito de boa vontade, de dever ou de liberdade. Deste modo, sob o véu do Imperativo Categórico, o homem caracteriza-se como sujeito livre para agir no mundo, tendo como seu único e grande mestre a razão. E, segundo Kant, aquele que age segundo o dever vai se tornar merecedor de se tornar feliz na outra vida.

---

<sup>9</sup> FMC. p, 109.

Em suma, a razão tem a força emblemática de não somente conhecer o mundo, mas também de transformá-lo, elevando o sujeito ao longo de sua existência.

### **Referências bibliográficas:**

BUNNIN, Nicholas & Tsui-James, E.P. *Compêndio de filosofia*. São Paulo: Loyola, 2002.

HERRERO, Francisco Javier. *A ética de Kant: ideia e existência*. Síntese, n. 90, São Paulo, Loyola, 2001.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.

MACEDO, Ubiratan de. *O problema da liberdade em Kant*. Convivium, v. 17, n. 5, ano XIII, 1974, pp.395-414.

REALE, Giovanni & ANTISERI, Dario. *História da Filosofia*. 3. ed. São Paulo: Paulus, 1999.

### **The Kantian deontological moral under the veil of Categorical Imperative**

Luzia Cunha Cruz

Universidade Iguazu

**Abstract:** This article aims to show, in short words, the question of the Kantian duty. Man's will is contingent when he does not obey reason principles. Then, the concept of duty has to do with the one of good will. Kant assumes as a central point the determinative principle asseverating the first formulation of the Categorical Imperative.

**KEY WORDS:** Kant. Duty. Will. Reason. Categorical Imperative.